





EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO nº0094/2025

O MUNICÍPIO DE IMBÉ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 90.256.652/0001-84, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, torna públicos a todos interessados que encontra-se aberta licitação na modalidade **Pregão Eletrônico**, do tipo menor preço, segundo o que dispõe a Lei nº 14.133, de 2021, Decreto nº 4157/2023 e pelas regras e condições estabelecidas neste Edital, com realização da sessão pública no dia **03/10/2025**, às **08:31**, o pregão eletrônico será realizado pelo sistema de compra eletrônica site www.pregaoonlinebanrisul.com.br ou www.pregaobanrisul.com.br, quando estará encerrado o prazo para recebimento, o edital estará disponibilizado no site da Prefeitura Municipal de Imbé www.imbe.rs.gov.br ou por e-mail licitacao@imbe.rs.gov.br.

Início de recebimento de Propostas: 17/09/2025 - 08:00 h

Limite para recebimento de Propostas: 03/10/2025 - 08:30 h

Abertura das Propostas: 03/10/2025 - 08:31 h

Início da Sessão de Disputa: 03/10/2025 - 08:31 h

TEMPO DE DISPUTA: a critério do pregoeiro (por item), acrescido do tempo aleatório, determinado pelo sistema.

TEMPO PARA ANEXAR PROPOSTA FINAL: o participante que obtiver a melhor proposta, terá até o 120 minutos, para anexar a proposta atualizada no sistema, junto ao valor proposto adequando, o valor unitário (até duas casas após a vírgula) ao total final, após a finalização das disputas de todos os lotes, deverá conter **Cronograma Físico-Financeiro, Quadro BDI, Encargos Sociais e Orçamento sintético**, sob pena de desclassificação da proposta tendo qualquer erro junto ao fechamento da proposta pelo agente de contratação.

TEMPO PARA ANEXAR A HABILITAÇÃO: a empresa vencedora terá 120 minutos para anexar em local devidamente adequado no sistema os documentos de habitações, esse tempo será aberto após o Pregoeiro aceitar a proposta final devidamente adequada e anexada no sistema. Documentos de habilitações anexados junto a proposta não serão aceitos.

REFERÊNCIA DE TEMPO: para todas as referências de tempo será considerado o horário oficial de Brasília - DF.

A (s) licitante (s) deverá (ão) observar a data e os horários limites previstos para a abertura das propostas, atentando também para a data e o horário para início da disputa.

Caberá à licitante acompanhar todas as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

1 - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação para Contratação de empresa para ampliação e reforma da E.M.E.F. Estado de Santa Catarina, conforme memorial, planilha e documentos anexo.

2 – CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 2.1. Estar cadastrado no Portal de Compras Eletrônicos (<u>www.celic.rs.gov.br</u> ou www.pregãoonlinebanrisul.com.br) .
- 2.2. A presente licitação NÃO se destina exclusivamente a Microempresas ME e Empresas de Pequeno Porte EPP, mas sim a todas as empresas que atenderem as condições exigidas neste edital até a data marcada de início da sessão.





SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 2.3. Não poderá participar desta licitação, empresa enquadrada em qualquer das seguintes hipóteses:
- a) que, direta ou indiretamente, mantenha sociedade ou participação com servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, considerada participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista;
- b) que não atenda as condições estabelecidas neste instrumento convocatório ou não apresente documentos nele exigidos;
- c) cujo ramo de atividade não seja compatível com o objeto desta licitação;
- d) que se encontre sob falência, dissolução ou liquidação;
- e) que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, na esfera Federal, estadual ou Municipal.
- 2.4. É vedada a participação sob a forma de consórcio.
- 2.5. É vedada a subcontratação.
- 2.6. É permitida a participação de empresas estrangeiras desde que apresente decreto de autorização para funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir e, ainda, atenda as exigências de habilitação mediante documentos equivalentes, emitidos pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado, devendo ter representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.
- 2.7. É vedada a participação direta ou indireta nesta licitação de:
- a) pessoa física;
- b) empresa em regime de subcontratação;
- c) empresa que possua restrições quanto a capacidade técnica ou operativa, personalidade e capacidade jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal ou, ainda, empresas estrangeiras que não funcionem no Brasil;
- d) empresa que esteja sob concordata ou falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- e) empresa que esteja, por qualquer motivo, punida com suspensão do direito de licitar ou contratar com esta Administração, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município.
- 2.8. A omissão da empresa licitante no que se refere a qualquer irregularidade, ensejará sanções e penalidades legais aplicáveis.
- 2.9. Os documentos apresentados nesta licitação deverão:
- a) conter número de CNPJ da licitante que está participando do certame, o qual deverá ser o mesmo constante das notas fiscais referentes a execução do futuro contrato, indicação indispensável para efeito de empenho da despesa e realização do pagamento;
- b) estar redigidos em língua portuguesa.

3 - CREDENCIAMENTO

- 3.1. O credenciamento dos licitantes dar-se-á pelas atribuições de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível para acesso ao sistema obtidos junto à Seção de Cadastro da Central de Licitações do Estado CELIC (<u>www.celic.rs.gov.br</u> ou www.pregãoonlinebanrisul.com.br).
- 3.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 3.2.1. Caso não tenha registro cadastral o licitante deverá encaminhar ao órgão credenciados os documentos arrolados no artigo 18 e incisos I à V e parágrafo único do Decreto Municipal nº 4157/2023.
- 3.3. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a PROCERGS, a CELIC ou ao Município, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 3.4. A perda da senha ou quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente à Seção de Cadastro da CELIC, para imediato bloqueio de acesso.

4 - PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

4.1. Será considerada microempresa ou empresa de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, na forma prevista na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Federal Complementar 147/2014.





SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- 4.2. As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, deverão estar cadastradas no sistema PREGÃO ONLINE do BANRISUL como ME ou EPP para fazerem jus aos benefícios previstos na Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Federal Complementar 147/2014.
- 4.3. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 4.4. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito da contratação e não como condição para participação na licitação (Artigo 4o do Decreto nº 8.538/2015).).
- 4.5. Caso ocorra alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério do Órgão Gerenciador, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de certidão negativa.
- 4.6. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Nº. 14.133/21 sendo facultado a Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- 4.7. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.
- 4.8. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço, conforme §§ 10 e 20 do art. 44 da Lei Complementar Nº 123/06.
- 4.9. Para efeito do disposto no item anterior e no Art. 44 da Lei Complementar Nº 123 de 14 de dezembro de 2006, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- 4.10. Proposta inferior àquela considerada vencedora do certame no prazo máximo e improrrogável de 5 (cinco) minutos após o encerramento da fase de lances e, em ocorrendo o envio do lance, será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- 4.11. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma prevista no subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar Nº 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 4.12. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do Art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, será realizado sorteio entre elas (sistema do BANRISUL) para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 4.13. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no caput do Art. 45 da Lei Complementar Nº 123/2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 4.14. O disposto no Art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

5 – DA PROPOSTA

- 5.1. As propostas deverão ser registradas pelo MENOR VALOR TOTAL GLOBAL.
- 5.2. Caso o licitante não oferte seus produtos de acordo com o previsto neste subitem, poderá o Pregoeiro solicitar informações adicionais via chat e caso não obtenha resposta satisfatória, a proposta será desclassificada.
- 5.3. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir proposta anteriormente apresentada.
- 5.4. O Pregoeiro analisará as especificações e o preço ofertado e avaliará a conformidade das propostas com as especificações deste edital, caso constate qualquer irregularidade, promoverá a exclusão da proposta.
- 5.5. Independente de declaração, a simples apresentação de proposta implicará plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste edital e em seus anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste edital.
- 5.6. As propostas que não atenderem às exigências do presente edital e seus anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades serão desclassificadas.





SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

6 - DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 6.1. A partir das 08:31 h dia 03/10/2025 em conformidade com o item 5.1 deste Edital, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico nº 0094/2025, com a divulgação dos valores das propostas recebidas e início da etapa de lances.
- 6.2. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio eletrônico.
- 6.3. O decréscimo mínimo do lance será de R\$10,00(dez Reais) e poderá ser redefinido pelo leiloeiro.
- 6.4. Os licitantes poderão ofertar lances sucessivos, observado as suas regras de aceitação.
- 6.5. Assim como nas propostas, os lances serão ofertados com MENOR VALOR TOTAL GLOBAL.
- 6.6. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último ofertado e registrado.
- 6.7. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes.
- 6.8. Após o fechamento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem como, decidir sobre sua aceitação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.
- 6.9. Após o início do certame não cabe desistência ou pedido de alteração dos lances/propostas. Para todos os efeitos, propostas e lances são de exclusiva e total responsabilidade do licitante. Para fins de aplicação das penalidades previstas neste edital, o lance é considerado proposta.

7 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 7.1. Encerrada a etapa de lances e da aceitação das propostas, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação.
- 7.2. Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de MENOR VALOR TOTAL GLOBAL.
- 7.3. É vedada qualquer indexação de preços por índices gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos.
- 7.4. Os preços propostos e levados em consideração para efeitos de julgamento serão, de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo, neste caso, o direito, de depois de encerrada a fase de lances, pleitear qualquer alteração.
- 7.5. No julgamento da habilitação e da proposta o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância da proposta, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 7.6. Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes neste edital.
- 7.7. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores de referência, decidindo motivadamente a respeito.
- 7.8. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o MENOR VALOR TOTAL GLOBAL, desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste Edital e seja compatível com o preço de mercado.
- 7.9. Serão desclassificadas as propostas que:
- a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- b) forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas.
- c) afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que apresentam preços manifestamente inexequíveis. Observação: Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no Edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se no que não for conflitante com o instrumento convocatório.
- 7.10. Encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.
- 7.11. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no Edital.
- 7.12. Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência de empate ficto, nos itens não exclusivos à ME ou EPP, previsto no art. 44, parágrafo 1º da Lei Complementar 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, propostas que sejam superiores até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.
- 7.13. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:
- a) a Microempresa, Empresa de Pequeno Porte detentora da proposta de menor valor será convocada a apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que se dará declarada vencedora do certame.





SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- b) se a Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais Microempresas, Empresas de Pequeno Porte remanescentes, que enquadrarem na hipótese do item 7.12 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.
- 7.14. Se nenhuma Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, satisfizer as exigências do item 7.1 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originalmente de menor valor.
- 7.15. O disposto nos itens 7.12 a 7.14, deste edital, não se aplica as hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por Microempresa, Empresa de Pequeno Porte.
- 7.16. O art. 36, III, §1º do Decreto 4157/2023, estipula como critério de desempate o desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, mediante apresentação do SELO Em frente MULHER de que trata a Lei Estadual nº 15.916 de 23 de dezembro de 2022.

8 - DA HABILITAÇÃO

- 8.1. A documentação deverá conter os seguintes documentos:
- a) Quanto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- b) Certidão de tributos federais expedida pela Secretaria da Receita Federal e débitos previdenciários (INSS);
- c) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (CNPJ);
- d) Quanto a Fazenda Municipal: Certidão Negativa de débito para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante abrangendo todos os tributos administrados pelo Município;
- e) quanto a Fazenda Estadual: Certidão Negativa de débito para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
- f) quanto ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição: declaração do licitante sob as penas da lei conforme ANEXO II;
- g) declaração de idoneidade, conforme ANEXO IV;
- h) certidão Negativa de Falência e Concordata ou recuperação judicial, emitida pelo distribuidor do foro da sede da licitante, com data não anterior a 120 (cento e vinte) dias antes da data de apresentação dos documentos de habilitação:
- i) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei Federal nº 5.452, de 1 de maio de 1943;
- j) ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato social em vigor, devidamente registrado; tratando-se de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, deverá ser apresentada e inclusa, cópia da ata de eleição e do termo posse do estatuto, se houver, da diretoria administrativa;
- k) prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal (alvará de localização e funcionamento), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- I) a empresa que enquadrar-se como beneficiária da Lei Complementar 123/2006, apresentar cópia do enquadramento de Microempresa ME ou Empresa de Pequeno Porte EPP autenticada pela Junta Comercial ou Cartório de Registros Especiais.
- m) Comprovação de aptidão da licitante para a prestação do serviço cujo objeto seja compatível com o objeto desta licitação, apresentada através de Atestado de capacidade técnica operacional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no conselho de classe (CREA e/ou CAU), acompanhado de CAT em nome de um dos responsáveis técnicos da empresa, comprovando a execução de serviços com características semelhantes.
- n) Cópia do documento de identidade do sócio;
- o) Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia CREA/RS e/ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo CAU:
- p) Certidão de Registro de Pessoa Física referente ao(s) responsável(is) técnico(s), acompanhada de documento emitido pelo Conselho específico, atestando a Capacidade Técnica para os serviços relacionados ao objeto da presente licitação.
- q) Comprovante de visita técnica ou declaração de ciência do objeto conforme item 4.2 do Termo de Referência.
- r) Da Qualificação Econômico-financeira:
- Balanço Patrimonial e Demonstração Contábil do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, com a indicação do nº do Livro Diário, nº de registro na junta comercial e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos acompanhados de notas explicativas e dos índices, que comprovem a boa situação financeira da Empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. O licitante apresentará, conforme o caso, publicação no Diário Oficial ou Jornal de Grande Circulação do Balanço ou cópia reprográfica das páginas do Livro Diário numeradas sequencialmente onde foram transcritos o Balanço e a Demonstração de





SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Resultado, com os respectivos Termos de Abertura e Encerramento registrados na Junta Comercial, ou no caso de empresas sujeitas à tributação com base no lucro real, o Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado emitido através do SPED (Sistema Público de Escrituração Digital) contendo Recibo de Entrega do Livro, os Termos de Abertura, Encerramento e Autenticação, podendo este último ser substituído pela Etiqueta da Junta Comercial ou Órgão de Registro. O cálculo destes índices deverá ser apresentado pela empresa licitante com a respectiva assinatura do contador responsável pelo mesmo.

Onde: AC = Ativo Circulante; ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo; AP = Ativo Permanente; AT = Ativo Total; PC = Passivo Circulante; PELP = Passivo Exigível a Longo Prazo."

9 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, DO RECURSO, DA HOMOLOGAÇÃO E DO PREGÃO ELETRÔNICO

- 9.1. Até três (03) dias antes da data fixada, para recebimento das propostas, qualquer pessoa física ou jurídica poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão eletrônico.
- 9.2. No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias para apresentação de razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 9.3. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.
- 9.4. Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informados à autoridade superior.
- 9.5. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.6. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento e determinará a convocação dos beneficiários para a assinatura do contrato.
- 9.7. Será registrado o menor preço total.

10 – DAS CONTRATAÇÕES

- 10.1. Os fornecedores de bens incluídos na aquisição estarão obrigados a retirar as Notas de Empenhos que poderão advir, nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e na própria Ata.
- 10.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa ás licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.
- 10.3. Para instruir a formalização da Nota de Empenho, o fornecedor do bem deverá providenciar e encaminhar ao órgão contratante, no prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da data da convocação, certidões negativas de débitos para com a seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), sob pena de a contratação não se concretizar.
- 10.4. Com fundamento do Decreto 3.810/2020, estão indicados no item do Termo de Referência do Anexo 1, o Gestor do Contrato e Fiscal do Contrato.
- 10.5. Após a homologação o licitante vencedor será convocado para assinar a Aquisição ou assinar o Contrato Administrativo sob pena de decair o direito de contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal 14.133/21 e art. 65 do Decreto 4157/2023.





SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

11 - DA ENTREGA E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 11.1. O objeto da presente licitação deve ser entregue contendo as exigências e no prazo estipulado no Termo de Referência no Anexo I desse Edital, observado o seguinte:
- 11.2. O pagamento do objeto da presente licitação será efetuado em trinta (30) dias, após entrega dos itens, respeitando a ordem cronológica de pagamentos nos termos do Decreto Municipal nº 3.837, de 11/02/2021.
- 11.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta em decorrência da avaliação da mercadoria entregue, até que sejam corrigidas as falhas que porventura forem constatadas.

12 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Os recursos necessários para a execução da presente contratação estão previstas na dotação Orçamentária do pedido nº 1224/2025.

Rubrica Item: 4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES

13 - DAS PENALIDADES

- 13.1. Conforme o art. 155 da Lei 14.133/2021: a recusa do adjudicatário em assinar o instrumento contratual assinalado no subitem sujeitá-lo-á à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total que lhe foi adjudicado.
- 13.2. O inadimplemento total ou parcial do objeto sujeitará a contratada à multa de 20% (vinte por cento) aplicável sobre a parcela inadimplida.
- 13.3. O não-cumprimento de obrigação acessória sujeitará a contratada à multa de 5% (cinco por cento) do valor total da obrigação.
- 13.4. Na forma disposta no artigo 178, da Lei 14.133/2021 que remete as penalidades do Decreto Lei nº 2.848 de 07 de dezembro de 1940.
- 13.5. No licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, **pelo prazo de 03 anos** de acordo com o artigo 155, II à VII e art. 156, § 4º da Lei 14.133/2021 e de 03 à 06 (seis) anos conforme art. 155 VIII à XII e art. 156 § 5º da Lei 14.133/2021, fica impedido de licitar e contratar com o Município, e ser descredenciado do sistema de Registro Cadastral, nos casos de:
- a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável do licitante;
- d) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- e) comportamento inidôneo;
- f) cometimento de fraude fiscal;
- g) fraudar a execução do Contrato;
- h) falhar na execução do Contrato.
- 13.6. Na aplicação das penalidades previstas neste contrato, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou contratada, podendo deixar de aplicálas, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 178, "caput", da Lei nº 14.133/21.
- 13.7. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada.

14 - GARANTIAS

- 14.1. Garantia dos serviços: A contratada deverá apresentar garantia dos serviços prestados pelo período de 05 (cinco) anos, contados a partir da data do termo de recebimento definitivo da obra, conforme Art. 618 do código civil (Lei n°10.406/2002).
- 14.2. Garantia Fiduciária: Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:
- I Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
 - II Seguro-garantia;





SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- III Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada e operar no país pelo Banco Central do Brasil;
 - IV Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.
- 14.3. O valor da garantia deverá ser de 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme Art. 98 da Lei de Licitações (Lei n°14.133/2021).

15 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 15.1. As dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do Edital, deverão ser dirigidas, por escrito, ao Departamento de Licitações e Contratos, mediante requerimento das empresas interessadas, com antecedência mínima de **03** (três) dias da data marcada para recebimento dos envelopes.
- 15.2. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente Pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Departamento de Licitações e Contratos.
- 15.3. Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar em sua documentação o endereço eletrônico com o endereço e telefone.
- 15.4. O Município de Imbé se reserva no direito de conforme suas necessidades, **adquirir ou não o total estimado** do objeto descrito neste Edital;
- 15.5. Integram o presente Edital os seguintes anexos:
- a) Anexo I Descrições Técnicas e Quantitativos Estimados Modelo da Proposta;
- b) Anexo II Modelo de Declaração de que não emprega menor.
- c) Anexo III Minuta da Aquisição e da Minuta do Contrato;
- d) Anexo IV Declaração de inexistência de fato impeditivo;
- 15.7. Fica eleito o Foro da Comarca de Tramandaí/RS, para dirimir questões oriundas desta licitação.
- 15.8. Informações complementares poderão ser obtidas no Departamento de Licitações e Contratos deste Município, no endereço mencionado anteriormente, no horário das 08:00 às 11:30hs e das 13:30 às 17h30, ou pelos telefones (51) 3627-8200/8201, e-mail licitacao@imbe.rs.gov.br.

Imbé, 16 de Setembro de 2025.

Luis Henrique Vedovato Prefeito Municipal de Imbé





SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO I MODELO PROPOSTA E DESCRIÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/25

Apresentamos nossa proposta para fornecimento do objeto do Pregão Eletrônic todas as estipulações consignadas no Edital, conforme abaixo: Razão Social: Endereço: Município: Estado: CNPJ: Inscrição Estadual: Telefone/Fax: E-mail: Contato: Prazo e forma de entrega: Conforme Edital					_/2025, acatando
LOTE	TE ITEM UNIDADE DESCRIÇÃO				PREÇO TOTAL(R\$)
	1	UNIDADE	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM MÃO DE OBRA E FORNECIMENTO DE MATERIAIS 1ª MÊS	1	
	2	UNIDADE	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM MÃO DE OBRA E FORNECIMENTO DE MATERIAIS 2ª MÊS	1	
	3	UNIDADE	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM MÃO DE OBRA E FORNECIMENTO DE MATERIAIS 3ª MÊS	1	
01	4	UNIDADE	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM MÃO DE OBRA E FORNECIMENTO DE MATERIAIS 4ª MÊS	1	
	5	UNIDADE	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM MÃO DE OBRA E FORNECIMENTO DE MATERIAIS 5° MÊS	1	
	6	UNIDADE	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM MÃO DE OBRA E FORNECIMENTO DE MATERIAIS 6° MÊS	1	
	7	UNIDADE	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM MÃO DE OBRA E FORNECIMENTO DE MATERIAIS 7° MÊS	1	
	8	UNIDADE	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM MÃO DE OBRA E FORNECIMENTO DE MATERIAIS 8°MÊS	1	
	•		VALO	R TOTAL	
			,dede		

Data, assinatura e carimbo do proponente









ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO





TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. **DEFINIÇÃO DO OBJETO:** Trata-se da necessidade de contratação de empresa especializada na execução de serviços de engenharia visando a ampliação e reforma da Escola Municipal de Ensino Fundamental Santa Catarina, localizada no Município de Imbé/RS, para Secretaria Municipal de Educação, conforme segue:

Lote	Item	Unidade	Descrição Serviço	Estimativa
1	1	UNIDADE	Contratação de empresa com mão de obra e fornecimento de materiais - 1º mês	1
	2	UNIDADE	Contratação de empresa com mão de obra e fornecimento de materiais - 2º mês	1
	3	UNIDADE	Contratação de empresa com mão de obra e fornecimento de materiais - 3º mês	1
	4	UNIDADE	Contratação de empresa com mão de obra e fornecimento de materiais - 4º mês	1
a jara	5	UNIDADE	Contratação de empresa com mão de obra e fornecimento de materiais - 5º mês	1
	6	UNIDADE	Contratação de empresa com mão de obra e fornecimento de materiais - 6º mês	1
	7	UNIDADE	Contratação de empresa com mão de obra e fornecimento de materiais - 7º mês	1
	8	- 15 m	Contratação de empresa com mão de obra e fornecimento de materiais - 8º mês	1

2. JUSTIFICATIVA

2.1. JUSTIFICATIVA: A contratação é justificada pela necessidade de adequar a estrutura da Escola Municipal de Ensino Fundamental Santa Catarina às atuais demandas da rede de ensino, tendo em vista o aumento no número de alunos e a exigência de ambientes escolares mais seguros, acessíveis e funcionais. A edificação existente apresenta limitações que comprometem a qualidade do atendimento prestado à comunidade escolar. A intervenção proposta visa garantir o cumprimento das normas técnicas, legais e pedagógicas, assegurando condições adequadas para o desenvolvimento das atividades educacionais e o pleno exercício do direito à educação.

2.2. QUANTITATIVO:

- 2.2.1. A contratação refere-se à execução de serviços especializados de engenharia para a reforma e ampliação da Escola Municipal de Ensino Fundamental Santa Catarina, localizada no Município de Imbé/RS, com fornecimento de materiais e mão de obra, conforme especificações contidas no projeto básico, memorial descritivo, planilhas orçamentárias e cronograma físico-financeiro, em que consta, também, o percentual respectivo financeiro: 1º mês: 10,49%; 2º mês: 10,68%; 3º mês: 5,06%; 4º mês: 19,26%; 5º mês: 14,84%; 6º mês: 11,42%; 7º mês: 16,51%; 8º mês: 11,74%.
- 2.2.2. A demanda foi identificada a partir das necessidades verificadas pela Secretaria Municipal de Educação e pela equipe técnica da Prefeitura, que constataram que a atual estrutura física da Escola Municipal de Ensino Fundamental Santa Catarina apresenta limitações quanto à capacidade de atendimento e adequação às normas de acessibilidade, conforto e segurança.
- 2.2.3. Com o aumento do número de alunos e a necessidade de adequações nos ambientes escolares, tornou-se imprescindível a realização de obras de reforma e ampliação para garantir melhores condições de uso, funcionamento e atendimento à comunidade escolar.
- 2.2.4. A demanda também visa atender às exigências legais e pedagógicas, proporcionando um ambiente adequado ao desenvolvimento das atividades educacionais, em consonância com os objetivos institucionais da administração municipal.
 - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO Descrição da solução como um todo:
 - 3.1. CONDIÇÕES DO OBJETO:

₩,

Endereço: Av. Osório, nº 920 - Centro - Imbé/RS Fone: (51) 3627.8200 - ramais: 302, 303.

ACESSE NOSSO SITE:









ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO





- 3.1.1. Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de engenharia destinados à reforma e ampliação da Escola Municipal de Ensino Fundamental Santa Catarina, no Município de Imbé/RS, incluindo fornecimento de materiais e mão de obra, conforme projetos, planilhas e memorial descritivo que compõem a documentação técnica do processo.
- 3.1.2. Em caso de dúvidas na interpretação dos serviços, o memorial descritivo deverá ser consultado como referência principal. Qualquer alteração nas condições previstas deverá ser previamente comunicada à fiscalização e aos responsáveis técnicos, antes da execução, para análise de viabilidade e autorização formal.
- 3.2. PARCELAMENTO: Não é viável o parcelamento da contratação, pois trata-se de uma obra de engenharia que deve ser executada de forma contínua e integral, por uma única empresa, visando garantir a compatibilidade entre as etapas, a uniformidade na execução e a responsabilização técnica unificada.

3.3. **SUSTENTABILIDADE**:

- 3.3.1. A execução da ampliação e reforma da Escola Municipal de Ensino Fundamental Santa Catarina deverá observar boas práticas de sustentabilidade ambiental, compatíveis com a natureza e a localização da obra, a fim de minimizar impactos ao entorno e promover o uso racional dos recursos.
- 3.3.2. A empresa contratada deverá realizar o manejo adequado dos resíduos sólidos, conforme as normas técnicas e legislação vigente, promover a utilização eficiente de água e energia elétrica, preservar as condições do entorno da edificação e garantir a recuperação das áreas afetadas ao término da execução.
- 3.3.3. Será também responsabilidade da contratada orientar a equipe de trabalho quanto às condutas sustentáveis esperadas, tais como o descarte correto de materiais, a não degradação de áreas verdes e a adoção de práticas seguras e ambientalmente responsáveis no canteiro de obras. A contratada responderá integralmente por eventuais infrações à legislação ambiental, devendo tomar todas as providências necessárias para a prevenção, mitigação e correção de impactos ambientais, quando identificados pela fiscalização.
- 3.4. PRAZO DO CONTRATO: O prazo de vigência da contratação será de 08 (oito) meses, conforme cronograma físico-financeiro. Somente poderá haver prorrogação nos casos previstos no Art. 106 da Lei Federal nº 14.133/2021. Esta prorrogação deverá ser sempre formalizada por meio de termo aditivo previamente justificado tecnicamente e aprovado pela autoridade competente, respeitando o limite máximo de vigência do contrato, conforme estabelecido em lei.
 - 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. REGISTRO:

- 4.1.1. A empresa contratada deverá possuir registro ativo e regular junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), conforme a habilitação do responsável técnico indicado. Deverá, ainda, contar em seu quadro funcional com profissional legalmente habilitado para execução da obra, com atribuições compatíveis com o serviço, conforme as resoluções do respectivo conselho de classe.
- 4.1.2. O registro, bem como a comprovação de que a empresa possui em seu quadro os funcionários de que trata o item 4.1.1., deverão ser apresentados ao Gestor de Contrato por ocasião da assinatura da respectiva contratação, e juntado ao processo de execução do objeto.
 - 4.2. VISITA TÉCNICA:
- 4.2.1. A visita técnica deverá ser agendada e acompanhada com o corpo técnico da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento Estratégico no Departamento de Planejamento em até 3 (três) dias antes da data da licitação. Deverá estar presente na visita técnica o nosso responsável técnico.
- 4.2.2. Caso a empresa opte por não realizar a vistoria técnica, deverá apresentar declaração de ciência das condições do objeto, assinada pelo responsável técnico e proprietário da empresa licitante.

Endereço: Av. Osório, nº 920 - Centro - Imbé/RS

ACESSE NOSSO SITE:









ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO





- 4.3. REGISTROS E LICENÇAS:
- 4.3.1. A empresa contratada deverá possuir registro ativo junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) da respectiva jurisdição, compatível com as atividades de construção civil a serem executadas.
- 4.3.2. O responsável técnico designado deverá ser profissional legalmente habilitado e registrado no CREA, sendo obrigatória a apresentação da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) relativa aos serviços contratados, conforme exigido pela legislação vigente.
- 4.3.3. A empresa contratada deverá observar e atender integralmente às disposições legais nos âmbitos municipal, estadual e federal, bem como às normas técnicas aplicáveis à execução de obras de construção civil, especialmente as da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

4.4. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA:

- 4.4.1. Será exigida a apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a licitante executou, de forma satisfatória, serviços com características e quantidades compatíveis com o objeto desta licitação.
- 4.4.2. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter a descrição clara dos serviços executados, local e período de execução, declaração de que os serviços foram realizados a contento, assinatura e identificação do responsável técnico e da entidade emitente.
- 4.4.3. Será exigido que o(s) atestado(s) esteja(m) acompanhado(s) da devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou do Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), emitido pelo profissional habilitado responsável técnico da licitante junto ao CREA ou CAU, bem como da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), quando emitida pelo CREA, ou de documento equivalente emitido pelo CAU. Não será aceito atestado genérico ou que não identifique de forma clara o vínculo entre a empresa, o responsável técnico e os serviços executados.
 - 5. ROTINA/ETAPAS (MODELO) DE EXECUÇÃO DO OBJETO:
- 5.1. PRAZOS E FORMA DE COMUNICAÇÃO: O prazo para início dos serviços será de até 7 (sete) dias úteis após a assinatura do contrato e emissão da ordem de início. Toda a comunicação deverá ocorrer por meio eletrônico (e-mail: deplan@imbe.rs.gov.br) e/ou por meio de oficio físico entre a contratada e a Secretaria de Finanças e Planejamento. Fone: 3627 8206 (Departamento de Planejamento) ou 3627 8200 (Prefeitura Municipal de Imbé).
- 5.2. LOGÍSTICA/FRETE: Todas as despesas referentes à logística/entrega serão de responsabilidade da empresa vencedora do respectivo item, sendo vedada a vinculação de qualquer regra como quantidades e/ou valores mínimos para aquisição e entrega (frete CIF).
 - 5.3. LOCAL/HORÁRIO:
- 5.3.1. Os serviços deverão ser executados no endereço da Escola Municipal de Ensino Fundamental SANTA CATARINA, cuja construção está prevista para a Avenida Tramandaí, n°1499- Centro Imbé /RS. O local exato deve ser consultado junto ao Fiscais de Contrato, do Setor de Finanças e Planejamento, através do fone: 3627-8206.
- 5.3.2. O horário de trabalho será em período comercial, de segunda a sexta-feira, das 08h às 12h, e das 13:30h ás 17h:30h em conformidade com as especificações e quantidades informadas na Nota de Empenho e no local informado na Ordem de Serviço.
 - 5.4. REGIME DE EXECUÇÃO:
- 5.4.1. Considerando a natureza da contratação, o regime de execução previsto é a empreitada por preço global, em que a contratada se obriga a executar a obra pelo valor total fixado no contrato, conforme o projeto e especificações técnicas fornecidos pela Administração.

Endereço: Av. Osório, nº 920 - Centro - Imbé/RS

ACESSE NOSSO SITE:









ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO





- 5.4.2. Tal regime se justifica por envolver serviços com escopo bem definido, o que permite a elaboração de orçamento prévio detalhado, facilitando o controle e o acompanhamento físico-financeiro da execução, além de reduzir riscos de aditivos e garantir maior previsibilidade orçamentária.
 - 5.5. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:
- 5.5.1. A obra só terá início com a ordem de serviço liberada pelos membros da Comissão de Fiscalização desta obra, devidamente condicionada à apresentação da ART ou RRT da execução dos serviços emitida pelo responsável técnico da Construtora, e validada pelos Prefeitura Municipal de Imbé.
- 5.5.2. Os responsáveis pelo projeto e a Fiscalização se reservam o direito de vistoriar a obra a qualquer tempo, mediante solicitação ou não da Construtora. Os gestores do contrato bem como a diretora e os fiscais, deverão promover reunião com a contratada para definir um plano de trabalho que proporcione tanto o andamento da obra, quanto o andamento das atividades docentes, visto que o andamento do contrato ocorrerá com a Escola em funcionamento.
- 5.5.3. São de responsabilidade da Construtora a manutenção e conservação dos bens da escola, diretamente envolvidos nos trabalhos da construção, bem como a substituição deles em caso de acidentes durante o transcurso, até o devido recebimento da obra.
- 5.5.4. É obrigatório o uso de diário de obras, onde devem ser descritos os serviços executados e avaliados pela Fiscalização e pelo Responsável pelo Projeto, quando das vistorias periódicas.
- 5.5.5. Qualquer tipo de modificação ou decisão tomada deve ser descrita no diário e devidamente rubricada pelo Responsável pelo Projeto e Fiscais. Caso ocorram diferenças entre o que está descrito nas peças técnicas e o executado, se não estiverem devidamente registradas no diário, não serão aceitas.
- 5.5.6. Também é obrigatória a manutenção no canteiro de obras de conjunto completo de cópias oficiais de todas as pranchas do projeto executivo, devendo ser substituídas quando estragadas ou ilegíveis.
- 5.5.7. Toda e qualquer alteração de projeto, se necessária e aprovada pelo Responsável Técnico em conjunto com o responsável da obra e da fiscalização, deverá ser apontada; além do diário de obras, nas pranchas para posterior correção e arquivamento.
- 5,5.8. Os restos e entulhos de materiais oriundos da obra deverão ser devidamente acondicionados em contêineres apropriados para o descarte apropriado a cada material.
- 5.5.9. O descarte de materiais deverá ser executado em acordo com o Plano de Gerenciamento de Resíduos, devidamente aprovado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Pesca, Proteção Animal e Agricultura, solicitado pela Construtora quando do recebimento da ordem de serviço para o início dos trabalhos.
 - 5.5.10. Qualquer informação omissa será complementada pelo Memorial Descritivo.
- 5.6. SUBCONTRATAÇÃO: Não será permitida a subcontratação ou terceirização dos serviços contratados.
 - 5.7. ACOMPANHAMENTO:
- 5.7.1. O acompanhamento, fiscalização e gerenciamento da execução dos serviços serão realizados por profissionais designados pela Administração, os quais deverão verificar o fiel cumprimento das condições estabelecidas no projeto, nas normas técnicas vigentes e no contrato, podendo emitir notificações, solicitar ajustes ou até paralisar os serviços, caso sejam constatadas irregularidades.
- 5.7.2. As atividades de fiscalização não eximem a contratada de sua responsabilidade técnica, civil, administrativa e legal pela perfeita execução dos serviços, conforme previsto na legislação aplicável.
 - 5.8. TROCA DE PEÇAS: Conforme garantia do fabricante, quando aplicável.

 \mathcal{M}_{4}

Endereço: Av. Osório, nº 920 - Centro - Imbé/RS

ACESSE NOSSO SITE:









ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO





- 5.9. SAC/SUPORTE TÉCNICO: O fornecedor deverá disponibilizar Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC) e suporte técnico durante o período de garantia, para atendimento de dúvidas, reclamações ou solicitações relacionadas à qualidade dos materiais e serviços prestados O atendimento deve ocorrer em dias úteis, por telefone ou email, com prazo máximo de resposta de 3 (três) dias úteis.
- 5.10. **LIMPEZA:** A obra deverá ser entregue em perfeito estado de limpeza, sem resíduos resultantes da obra (pingos de tinta, parafusos, peças substituídas, telhas, elementos metálicos danificados, salpicos, caliças, madeiras, insumos, etc.) apresentando estabilidade e conformidade com o projetado, mantendo as características existentes, e o presente memorial descritivo fornecidos, além de conservação nas instalações e estruturas existentes (sem danos oriundos da reforma). Os entulhos, andaimes, lixos e materiais substituídos deverão obrigatoriamente ser removidos da obra pelo executante e descartados corretamente sem danos ao meio ambiente e prezando a limpeza urbana.

5.11. GARANTIA:

- 5.11.1. A contratada deverá garantir os serviços executados pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de aceitação definitiva da obra, conforme o disposto no art. 618 do Código Civil Brasileiro, abrangendo vícios de construção, falhas estruturais, defeitos decorrentes de má execução e demais irregularidades que comprometam a segurança, estabilidade ou funcionalidade da edificação.
- 5.11.2. Durante o período de garantia, quaisquer reparos, substituições ou correções necessárias dos serviços contratados executados deverão ser realizados sem ônus para a administração pública, no prazo estabelecido pela fiscalização, sob pena de aplicação das sanções previstas no contrato.
- 5.11.3. Eventuais vícios aparentes ou de fácil constatação deverão ser corrigidos no prazo de até 90 (noventa) dias a contar da notificação da Administração, conforme previsto no art. 445 do Código Civil.
- 12. GARANTIA CONTRATUAL: Como condição para a assinatura do contrato, será exigida da empresa contratada a prestação de garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, conforme previsto nos artigos 96 a 102 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6. OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

- 6.1. CONTRATADO: O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Instrumento, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- I Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, Lei Federal 14.133/2021);
- II Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do objeto, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- III Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- IV Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;



Enderego: Av. Osório, nº 920 - Centro - Imbé/RS

ACESSE NOSSO SITE: SIGA NOSSAS REDES SOCIAIS:









ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO





- V Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, Lei Federal 14.133/2021;
- VI Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual, Municipal e/ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;
- VII Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contrátante;
- VIII Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- IX Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução/fornecimento do objeto.
- X Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- XI Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- XII Manter durante toda a vigência do contrato, se for o caso, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- XIII Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, se for o caso, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 Lei nº 14.133/2021);
- XIV Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único Lei nº 14.133/2021);
- XV Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
 - **6.2. CONTRATANTE:** São Obrigações do Contratante:
- l Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o objeto e especificações anexas;
 - II Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- III Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
 - IV Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

W6)

Endereço: Av. Osório, nº 920 - Centro - Imbé/RS

ACESSE NOSSO SITE:









ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO





- V Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Instrumento;
 - VI Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- VII Cientificar o órgão de representação judicial do Executivo Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- VIII Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução e/ou entrega do objeto, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- IX A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD As partes deverão cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- I Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD;
 - II É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- III Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- IV É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
 - Qualquer informação omissa será complementada pelo Memorial Descritivo
 - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO (Modelo de gestão do contrato):
- Em atendimento ao caput e § 2º do Art. 4º do Decreto Municipal nº 3.810, de 11 de dezembro de 2020, segue a indicação dos Gestores e Fiscais de Contrato para providências de emissão de Portaria de designação, caso indicado formalização contratual específica.

Designação	Nome	Cargo	Matrícula
Gestor Titular	Roselma Costa	Professor Área I	72443
Gestor Suplente	Mariana de Lima Ferreira	Técnico em Contabilidade – Assessor III	14600
Fiscal Contrato	Asafe Bonisoni Fagundes	Engenheiro Civil	14086
Fiscal Contrato	Pedro Nunes Sant'Anna	Engenheiro Civil	16210
Fiscal Contrato	Renato Trevisan Duarte	Engenheiro Civil	6058

O objeto contratado será recebido de forma provisória e definitiva, conforme prevê o Art. 140 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 3.810/2020.

O Recebimento Provisório não exclui a responsabilidade da contratada por vícios, defeitos ou 7.2.1. incorreções que possam surgir, seja na segurança, solidez ou funcionalidade da obra. Será feita uma vistoria de conclusão de obra em até 5 (cinco) dias a partir da comunicação por escrito, pela contratada, de que a obra está, de fato,

Endereço: Av. Osório, nº 920 - Centro - Imbé/RS

ACESSE NOSSO SITE: SIGA NOSSAS REDES SOCIAIS:









ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO





concluída e o serviço será recebido PROVISORIAMENTE, por um dos Fiscais de Contrato designado por meio de Portaria específica para fiscalização, para efeito de posterior verificação da conformidade das específicações exigidas, devendo no recebimento provisório o Fiscal de Contrato, entre outros:

- CONFERIR OS DADOS BÁSICOS DA NOTA FISCAL/FATURA: Conferir e somente autorizar se os dados da Prefeitura estiverem corretos (Nome, CNPJ, endereço), se o número e ano da Nota de Empenho constar corretamente na Nota Fiscal/Fatura. A Nota Fiscal somente deverá ser atestada após a verificação da conformidade da execução do serviço com as especificações previstas no contrato.
- 7.2.1.1.1. Caso haja divergência entre os serviços executados e aqueles previstos na Nota de Empenho ou no contrato (tais como tipo de material utilizado, dimensões, localização das intervenções ou método construtivo), o Fiscal deverá verificar junto ao Gestor do Contrato se houve apostilamento ou justificativa formal autorizando a alteração.
- 7.2.1.2. CONFERIR QUANTITATIVAMENTE: No caso da contratação de serviços de reforma e ampliação da edificação escolar, deve-se verificar se a execução dos serviços está em conformidade com o previsto na Nota Fiscal e no contrato, observando:
 - T A execução dos serviços conforme os quantitativos previstos na planilha orçamentária;
 - II A conformidade dos materiais utilizados com as especificações técnicas do memorial descritivo;
 - III A realização das etapas previstas no cronograma físico-financeiro;
 - IV O recebimento do diário de obras, com registros atualizados das atividades realizadas;
 - V A presença de assinatura de responsável técnico (ART ou RRT), conforme exigido pela legislação.
- REGISTRAR EVENTUAL OCORRÊNCIA: Constada alguma avaria ou problema, o Fiscal de Contrato responsável pelo recebimento provisório deve escrever ou carimbar no canhoto da Nota Fiscal/Fatura. Caso haja inconformidades relevantes no serviço, o Fiscal de Contrato responsável pelo recebimento provisório deverá recusar o recebimento.
- RELATÓRIO EXECUÇÃO DO SERVIÇO: Deverá ser anexada à Nota Fiscal/Fatura a 7.2.1.4. documentação comprobatória da realização dos serviços, incluindo, conforme aplicável:
- 1 Verificação do cumprimento dos prazos definidos, incluindo mobilização, execução das etapas da obra e entrega dos relatórios técnicos e documentos exigidos (em formato digital e físico), conforme estipulado no memorial descritivo:
- II Confirmação de que os serviços foram realizados por profissionais habilitados, com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) correspondente e formalmente vinculados à empresa contratada, com conduta compatível com a natureza do serviço técnico e o ambiente escolar;
- III Comprovação de que os serviços foram executados no local previsto (Escola Municipal de Ensino Fundamental Santa Catarina), conforme projetos e cronogramas apresentados, com registros fotográficos das etapas relevantes da obra;
- IV Entrega de relatório técnico detalhado da execução, contendo os dados exigidos no memorial descritivo, incluindo descrição dos serviços executados, materiais utilizados, etapas concluídas e eventuais ajustes realizados durante a obra;
- V Indicação de qualquer ocorrência ou falha técnica durante a execução, como interrupções, dificuldades de acesso, incompatibilidades com a estrutura existente, alterações de projeto ou situações imprevistas, devidamente registradas e justificadas no relatório;
- VI Confirmação da entrega dos boletins de medição, devidamente assinados pela empresa executora e pela fiscalização municipal;

Endereço: Av. Osório, nº 920 - Centro - Imbé/RS

ACESSE NOSSO SITE: SIGA NOSSAS REDES SOCIAIS:









ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO





- VII Confirmação da entrega física e digital de toda a documentação técnica à Secretaria de Finanças e Planejamento Estratégico da Prefeitura Municipal de Imbé, para fins de análise, pagamento e arquivamento.
- 7.2.2. **DEFINITIVAMENTE**, em até 10 (dez) dias úteis a contar do ateste provisório por um segundo Fiscal de Contrato, designado por meio de Portaria especificamente para fiscalização, a fim de que análises mais detalhadas sejam executadas. O pagamento da última parcela somente será efetuado após a emissão do termo de recebimento definitivo. A contratada deve providenciar a Certidão Negativa de Débitos de Obra (CND da Obra) para fins de averbação na matrícula junto ao Registro de Imóveis, constando, obrigatoriamente a área construída (Reforma da área existente acrescida de construção de área nova. Deve, no recebimento definitivo, o fiscal de contrato, entre outros:
- 7.2.2.1. **CONFERIR OS DADOS DA NOTA FISCAL/FATURA:** Conferir no Portal da Nota Fiscal Eletrônica www.nfe.fazenda.gov.br ou diretamente no site do órgão emissor a autenticidade da Nota Fiscal Eletrônica, quando for o caso, e se:
- I A descrição do serviço, valor unitário e valor total estão de acordo com o disposto no Termo de Referência, no contrato, na proposta de preço da empresa e na Nota de Empenho;
- II Os dados da Prefeitura Municipal de Imbé e da Nota de Empenho estão corretamente informados na Nota Fiscal/Fatura:
 - III A Nota Fiscal/Fatura apresenta rasura, e caso necessário, solicitar a substituição da mesma;
- IV A data de emissão da Nota Fiscal/Fatura é posterior a data de emissão da Nota de Empenho e da autorização do serviço.
- 7.2.2.2. **CONFERÊNCIA QUALITATIVA:** Conferir se o a execução dos serviços está de acordo com o pactuado no Termo de Referência, Edital da licitação e proposta da empresa vencedora, conferindo, entre outros:
- I Se os serviços executados seguem os critérios estabelecidos nas normas técnicas mencionadas no memorial descritivo (como as normas da ABNT aplicáveis a edificações escolares, acessibilidade, instalações elétricas e hidrossanitárias, segurança contra incêndio, entre outras);
- II Se a ampliação da cozinha e a reforma das demais áreas foram realizadas conforme os projetos aprovados, memorial descritivo, cronograma e demais documentos técnicos do processo;
- III Se foram entregues os relatórios técnicos e demais documentos exigidos, em formato físico e digital, contendo medições, registros fotográficos, comprovantes de materiais utilizados, e demais evidências da execução dos serviços;
- IV Se os boletins de medição foram devidamente preenchidos, assinados pelo responsável técnico e pela fiscalização, contendo os dados referentes aos serviços executados em cada etapa;
- V Se foram entregues plantas "as built" (conforme executado), em 3 cópias físicas assinadas pelo responsável técnico e em versão digital compatível (DWG/PDF), ao final da obra;
- VI Se os materiais e equipamentos utilizados estavam adequados e compatíveis com o especificado no projeto e nas normas técnicas vigentes;
- VII Se os materiais aplicados (revestimentos, esquadrias, instalações etc.) foram corretamente identificados, armazenados e empregados conforme descrito no memorial;
- VIII Se houve falhas durante a execução do serviço (ex: atrasos, inconformidades, alterações não autorizadas, execução fora de especificações etc.) e se estas foram devidamente justificadas, corrigidas e documentadas pela contratada;
- IX Se os serviços foram executados por profissionais habilitados, com apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e demais documentações exigidas pela legislação;

1/9

Endereço: Av. Osório, nº 920 - Centro - Imbé/RS

ACESSE NOSSO SITE:









ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO





- X Se os prazos estipulados no contrato, cronograma físico-financeiro e memorial foram devidamente cumpridos, com justificativas formais em caso de eventuais prorrogações;
- XI Se foram emítidos Termos de Responsabilidade para execução de serviços fora das dependências da escola (quando aplicável), como fabricação de esquadrias ou estruturas metálicas;
- XII Se os serviços executados atendem aos requisitos técnicos e legais, sendo adequados ao uso escolar, seguros, acessíveis e duráveis, conforme exigido para edificações públicas educacionais.
- 7.2.2.3. ANALISAR OS RELATÓRIOS: Analisar os Relatórios emitidos pelo Fiscal de Contrato do recebimento provisório e eventuais documentos, emitindo relatório com as recomendações ao Gestor de Contrato. A transferência da posse dos bens ou a entrega do resultado dos serviços não libera o particular das obrigações contratuais, mas apenas legitima a posse da Administração para que examine cautelosamente o objeto e verifique a conformidade com o que foi contratado.
- 7.3. O não atendimento de qualquer condição pactuada impedirá o ateste do recebimento definitivo, devendo neste caso ser formálizado a empresa vencedora as inconformidades encontradas e o prazo para as correções necessárias, que deverão ser feitas sem custos adicionais para a Prefeitura Municipal de Imbé.
- 7.4. Na hipótese prevista no item 7.3. o prazo de 3 dias úteis para o ateste definitivo será interrompido e a contagem retomada somente após sanadas as pendências, sem prejuízo de aplicação das penalidades cabíveis.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento definitivo na Nota Fiscal/Fatura, respeitando a ordem cronológica de pagamentos nos termos do Decreto Municipal nº 3.837, de 11 de fevereiro de 2021.
- 8.2. A Nota Eiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.
- 8.3. Constatando-se situação de irregularidade da empresa vencedora, será providenciada pelo Gestor de Contrato sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) días úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Gestor de Contrato.
- 8.4. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Gestor de Contrato deverá comunicar formalmente o titular da Secretaria demandante quanto à inadimplência da empresa vencedora, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam providenciados os encaminhamentos necessários com vistas a abertura de Processo Administrativo Especial PAE.
 - 9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DO SERVIÇO
- 9.1. **NATUREZA DO OBJETO:** O objeto a ser contratado é serviço comum de engenharia nos termos do Art. 6°, da Lei nº 14.133/2021.
- 9.2. **FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO:** A forma de seleção adotada é a licitação, modalidade pregão, conforme inciso I do art. 28 e o critério de julgamento será pelo menor preço global, conforme inciso I do art. 33 da Lei Federal 14.133/21.
 - 9.3. DA PROPOSTA DE PREÇO:
 - 9.3.1. O prazo de validade da proposta deverá ser de no mínimo 30 (trinta) dias.

Alo

Enderego: Av. Osório, nº 920 - Centro - Imbé/RS Fone: (51) 3627,8200 - ramais: 302, 303.

ACESSE NOSSO SITE:









ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO





- 9.3.2. A proposta de preço a ser apresentada pelas empresas interessadas deverá estar em conformidade com os quantitativos e especificações constantes na planilha orçamentária, no memorial descritivo e nos projetos fornecidos pela Administração.
- 9.3.3. A composição de custos deverá considerar os preços atualizados dos insumos e serviços, preferencialmente com base nos referenciais da Tabela SINAPI vigente para o estado do Rio Grande do Sul, incluindo encargos sociais, benefícios e despesas indiretas.
- 9.3.4. A proposta deverá ser apresentada na forma de preço global, de acordo com o regime de execução definido, contemplando todos os custos necessários para a execução completa dos serviços, inclusive aqueles relacionados à segurança do trabalho, licenças, transporte, limpeza e remoção de entulhos.
- 9.3.5. Eventuais omissões ou divergências nos elementos do projeto ou da planilha deverão ser esclarecidas antes da apresentação da proposta, não sendo admitidas reivindicações posteriores que envolvam reequilíbrio econômico-financeiro por falhas de interpretação ou ausência de levantamento adequado por parte da licitante.
- 9.4. PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO: Justificar, se for o caso, a vedação à participação de empresas em consórcio.
 - 10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO
- 10.1. Anexo a este Termo de Referência segue Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Plantas, Quadro de Composição do BDI os quais fazem parte integrante e complementar do TR, com quantitativos e valores de acordo com as documentações.
 - 11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
- 11.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto correrão pela(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações

Imbé, 15 de agosto de 2025.

Elaborado por:

Fernanda Hahñ Agente Administrativo Matrícula: 18171

11



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



ANEXO II DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

(identificação da empresa)
, inscrito no CNPJ nº,
por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)
, portador(a) da Carteira de Identidade
n° e do CPF n°
DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, acrescido pela
Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso
ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

Data e assinatura





SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO III MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Contrato vinculado a ______ nº ___/____

Contrato que entre si celebram, de uma da parte o MUNICÍPIO DE IMBÉ-RS, como CONTRATANTE e, de outra, a empresa
DO OBJETO
DO OBJETO
CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto da presente contratação de empresa para _
DO PRAZO DA VIGÊNCIA,EXECUÇÃO/ENTREGA E DA FISCALIZAÇÃO
CLÁUSULA SEGUNDA – A contratação terá vigência de () meses, a contar da assinatura deste, podendo ainda ser aditado e nos termos do Art. 135, e/ou prorrogado nos termos do Art. 107 da Lei nº 14.133/21, respeitados os limites previstos na legislação;
CLÁUSULA TERCEIRA – A execução/entrega do objeto deste deverá ser de até, contados da data da assinatura do contrato e/ou da liberação, de acordo com as determinações e necessidades da Secretaria solicitante.
§ ÚNICO – O Município de Imbé poderá aditar a presente contratação nas mesmas condições da proposta apresentada pela empresa vencedora, em até vinte e cinco porcento (25%) do valor atualizado do contrato, conforme art. 125 da Lei 14.133/21.
CLÁUSULA QUARTA - A fiscalização da execução será exercida por Comissão especialmente designada, como encarregada de acompanhar, fiscalizar e receber os serviços/produtos do objeto do presente contrato.
DA SUBCONTRATAÇÃO
CLÁUSULA QUINTA – Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

DO PREÇO

CLÁUSULA SEXTA - O CONTRATANTE pagará pelo objeto deste, o valor de R\$...

§ ÚNICO – Durante o período contratual os preços ofertados pela contratada serão irreajustáveis, salvo para manter o equilíbrio econômico-financeiro previsto no art. 124, II, "d", da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações, desde que apresentados documentos comprobatórios;





SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DO REAJUSTE

CLÁUSULA SÉTIMA – Após o interregno de um ano, havendo prorrogação do contrato, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice do IGPM-FGV, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

- § 1º Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- § 2º No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- § 3º Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- § 4º Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotadp(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- § 5º Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA OITAVA - São obrigações do CONTRATANTE

- I Receber os serviços/produtos, procedendo-lhe a vistoria necessária e compatível com o objeto deste;
- **II –** Efetuará os pagamentos à CONTRATADA, à vista da Nota Fiscal de consumo, devidamente atestada pelo responsável do Órgão competente;

CLÁUSULA NONA – São obrigações da CONTRATADA:

- I Todas despesas referente ao objeto do presente CONTRATO, seguro de acidente, Impostos Federais,
 Estaduais e Municipais, contribuições previdenciárias, trabalhistas, em fim todos os custos diretos e indiretos necessários ao fiel cumprimento do presente contrato;
- **II –** Executar/Entregar o objeto ora contratado com esmero e dentro da melhor técnica, responsabilizandose por quaisquer erros, falhas ou imperfeições que porventura ocorram;
- **III –** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da entrega do objeto deste;
- **IV –** A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação técnica operacional apresentadas no processo licitatório.
- **V** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.
- **VI –** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT.
- **VII –** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementálos, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

CLÁUSULA DÉCIMA – As partes deverão cumprir a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de





SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

- **I –** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
 - II É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- **III** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- IV Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- **V** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A garantia da aquisição terá um prazo de 12 (doze) meses, a contar da entrega definitiva do serviço, que ocorrerá conforme termo de referência.

§ ÚNICO – A garantia deverá compreender quaisquer defeitos e/ou mal funcionamentos que os itens venham apresentar, gerados por falhas, imprevistos na execução do serviço, incluindo-se a substituição de equipamentos e materiais defeituosos, reparos necessários em quaisquer equipamentos e materiais que por ventura sejam necessários.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Os recursos necessários para à execução da presente contratação, correrá pela seguinte Dotação Orçamentária: (cfe. Edital)

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº14.133/21.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O pagamento será efetuado em	
entrega/execução do objeto deste, mediante a apresentação de nota fiscal e/ou fatura corr	espondente, na forma
do art. 140, inciso I, alíneas "a" e "b", da Lei Federal nº 14.133/21, dado o recebir	mento pela comissão
iscalizadora:	

- § 1º Em nenhuma hipótese serão antecipados pagamentos;
- § 2º Ocorrendo atraso na entrega do objeto por culpa exclusiva da contratada será retido, ao final, a título de penalidade por infração contratual, conforme o caso, um percentual entre 01 à 10% (um à dez por cento) do valor total atualizado do contrato;
- **§3º –** A empresa contratada se obriga, no momento do pagamento, a apresentar as negativas de INSS e FGTS relativo a Empresa, bem como demais comprovações legais referente a quitação de obrigações previdenciárias;







§4º – Ocorrendo, por qualquer hipótese, atraso no pagamento superior a trinta (30) dias, contados da data limite prevista, o valor na nota fiscal e/ou fatura será reajustado pelo índice INPC.

DAS SANÇÕES EM CASO DE INADIMPLEMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste Contrato, erros de execução, dos serviços o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao concessionário as seguintes penalidades:

- I Advertência;
- II Multa de até 30% sobre o valor total do Contrato;
- **III** Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Municipalidade pelo prazo de até 5 (cinco) anos, conforme a autoridade fixar em função da natureza da falta cometida;
- IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante o próprio Contratante;

RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Constitui-se para rescisão contratual os artigos 138, artigo 139 da Lei Federal n° 14.133/21;

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Na ocorrência de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial, provocada pela Contratada, este reconhece os direitos da Administração, conforme. art. 139, III, alíneas "a" à "d" e inciso IV da Lei 14.133/21.

DO FORO

CLÁUSULA VIGESIMA – Na hipót	ese de procedimentos judiciais	, fica eleito o foro de	Tramandaí/RS, com
a renúncia a qualquer outro, por mais espe	cial ou privilegiado que seja.		

	Imbé.	de		de	2
--	-------	----	--	----	---



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBÉ SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



ANEXO IV

DECLARAÇÃO (Modelo)

Ed	lital de Pregão nº/_	– Município de Imbe	á
A empresa			
CNPJ nº			
			, declara, sob
as penas da lei, que não está i	mpedida de participar de	licitações públicas e ne	m foi declarada inidônea para
icitar, inexistindo até a presente	data fatos impeditivos pa	ara sua habilitação no pr	ocesso licitatório, PREGÃO N
/, ciente da obrigatorieda	ide de declarar ocorrência	as posteriores.	
	Local e	data,	

Carimbo (ou nome legível) e assinatura do Representante Legal